



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3174

Divulgação segunda-feira, 16 de outubro de 2023

– Página 137

Publicação terça-feira, 17 de outubro de 2023



MOPP.

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos –

- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;
- k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emittido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- l) Comprovante de residência;
- m) Certidão de nascimento dos filhos;
- n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- p) CPF dos filhos;
- q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site [www.tangaraserra.mt.gov.br](http://www.tangaraserra.mt.gov.br));

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site [www.tangaraserra.mt.gov.br](http://www.tangaraserra.mt.gov.br);

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br>;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual for oportunitizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão validade conforme a Lei Complementar nº 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido neste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Outubro de 2023

Vander Alberto Masson  
Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra  
Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz  
Secretário Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

#### ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 087.2023  
INEXIGIBILIDADE/CREDECIMENTO  
Nº 006/2023

#### AVISO DE RESULTADO

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS DE PEDREIROS, SERVENTE DE PEDREIRO, E EXECUÇÃO DE CALÇADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT

Data de Abertura: 11/10/2023.

Empresa Credenciada: PRESTADORA DE SERVICOS PLC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.726.237/0001-31.

Tapurah/MT, 11 de outubro de 2023.

Adrielle Apº Barranco da Silva  
Presidente CPL

### LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.551/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 296.121,82 (duzentos e noventa e seis mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), suplementando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente		
04.002 15.451.0233.10007	Revitalizar a Infraestrutura Urbana e Distrital	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	296.121,82
Fonte 2.500.0000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 296.121,82 (duzentos e noventa e seis mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitu o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no dia dez de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N° 1.552/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 6.900,58 (seis mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos), suplementando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura		
05.002 13.392.0215.10090	Recurso da Lei Complementar N° 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	4.911,14
Fonte: 1.715.0000000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lc N° 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura		
05.002 13.392.0215.10091	Recurso da Lei Complementar N° 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.989,44
Fonte: 1.716.0000000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lc N° 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 4.911,14 (quatro mil, novecentos e onze reais e quatorze centavos), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitu o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente de recurso da Lei Complementar nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual - Fonte de recurso: 1.715.0000000– Transferências destinadas ao setor cultural - Lc nº 195/2022 - art. 5º audiovisual.

II – R\$ 1.989,44 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitu o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente de recurso da Lei Complementar nº 195/2022 - Art. 8º Demais setores da cultura - Fonte de recurso: 1.716.0000000– Transferências destinadas ao setor cultural - Lc nº 195/2022 - Art. 8º Demais setores da cultura.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no dia dez de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI  
PREFEITO MUNICIPAL